

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Dezembro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*. 3000216549

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio

Processo n.º 2406/05.0TBMGR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Victor A. Baroseiro Santos, L.^{da}

Presidente da comissão de credores: Tintas Robbialac, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Victor A. Baroseiro Santos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503587648, Rua dos Baroseiros, 18, Ordem, 2430-000 Marinha Grande; e

Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Avenida do Vidreiro, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração da insolvência, recuperando designadamente a requerida o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a requerida;

Os credores da massa podem reclamar da requerida os seus direitos não satisfeitos;

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontram pendentes, visto que não foi ainda proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*. 1000306154

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio

Processo n.º 2504/05.0TBPNF.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: REICLATA — Recolha, Reciclagem e Transformação de Metal, S. A. e outro(s).

Credor: Ana Paula Rodrigues Pinto e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

REICLATA — Recolha, Reciclagem e Transformação de Metal, S. A., número de identificação fiscal 504380125, lugar de Cepo, São Miguel de Paredes, 4560-000 Penafiel.

Dr.ª Rui Dias da Silva, Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*. 3000216472

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 1496/06.2TBVFR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: MATERFEIRA — Comércio Materiais Construção, Unipessoal, L.^{da}

Administrador de insolvência: Maria Alcina Fernandes e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MATERFEIRA — Comércio Materiais Construção, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504117971, Rua do Dr. Paulo de Sá, 10, Feira, 4535-000 Santa Maria da Feira.

Administrador da insolvência: Manuel Augusto Brandão dos Santos, Rua de São Nicolau, 48, 3.º, esquerdo, 4520-000 Feira.

Administrador da insolvência: Dr.ª Maria Alcina Fernandes, Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Cristina G. Costa*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Bico*. 3000215851

Anúncio

Processo n.º 6243/06.6TBVFR.
Insolvência pessoa singular (requerida).
Credor: António Jorge Teixeira da Cunha.
Devedor: Manuel Ferreira da Silva.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 18 de Setembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Ferreira da Silva, Rua Godinho, 179, Gião, 4520-000 Santa Maria da Feira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A/F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Gracia Marques*. 3000216209

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 2123/05.0TBOVR-B.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador de Insolvência: Nídia Sousa Lamas.
Credor: Esso Portuguesa, L.ª

A Dr.ª Ana Cristina Guedes da Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Sousa*. 3000212899

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio

Processo n.º 559/06.9TBSJM-B.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador de insolvência: Nídia Sousa Lamas.
Credor: Laboradora de Madeira, L.ª

A Dr.ª Ana Cláudia Nogueira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*. 3000215540

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Soure, Secção Única de Soure, no dia 12 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Cerâmica Ideal Leiriense, L.ª, número de identificação fiscal 500061807, Rua da Estação, Soure, 3130-256 Soure, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Elizabeth Antunes Vitorino da Silva, Rua da Estação, Soure, 3130-000 Soure, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificações dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Outubro de 2006, pelas 16 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].